



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO Nº 5/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

RECORRENTE: LIVRE INOVAÇÕES EIRELI

Trata-se de julgamento ao recurso administrativo interposto pela empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 23.082.909/0001-31, referente ao ato que declarou vencedora, na presente licitação, a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.

I - DA ADMISSIBILIDADE

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o artigo 45 do Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020:

Art. 45. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, hipótese adstrita ao pregoão eletrônico.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deste artigo deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias e em local próprio no sistema eletrônico.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejar, apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da data final prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput artigo, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, pelo que se passa à análise de suas alegações.

II - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

As razões apresentadas pela licitante RECORRENTE podem ser visualizadas na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

(...) No referido procedimento licitatório manifestamos intenção de recurso no lote 1 (único), onde o atual o ARREMATANTE, ofertou um produto que não atende as especificações do edital.

• DOS VALORES DA ARREMATANTE – PROPOSTA INICIAL

A princípio, vale ressaltar que, conforme edital no subitem 1.2, do item 1, fica claro o entendimento respeito de estimado SIGILOSO.

1.2. Pautado no que dispõe o artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/2016 e artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB disponível em: <https://www.agehab.go.gov.br> (na aba – Acesso à Informação – Informações Gerais – Legislação Aplicável), o valor estimado da presente contratação será sigiloso e será divulgado após a finalização da etapa de lances.

Porém, de forma suspeita, a arrematante cadastrou sua proposta inicial, EXATAMENTE IGUAL ao valor estimado pelo Órgão de R\$ 224.288,34 (duzentos e vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos), onde, só foi informado após a fase de lances. Afim, de confirmar uma possível fraude, indagamos via chat na plataforma do Compras Net GO, o valor estimado UNITÁRIO de cada item, e para nosso espanto, a arrematante também "ACERTOOU" os valores unitários.

Questionamos assim qual seria a possibilidade de um licitante, que ao final sagrou-se vencedora, ter ofertado de início o mesmo valor que seria estimado pra contratação, incluindo até mesmo os centavos?

Tal atitude, é passível de questionamento, visto que a Administração, tem responsabilidade sob a pesquisa de preços utilizada para elaboração do orçamento das contratações de interesse.

• DOS PRODUTOS OFERTADOS

Para este processo, a atual arrematante DENTECK, ofertou diversas marcas e modelos, onde faremos a seguir, um comparativo sobre as especificações solicitadas em edital e as especificações dos produtos ofertados e o que existe no mercado atualmente.

Vejamos:

Item 2: Ar condicionado de 30.000 BTU's

MARCA: PHILCO

MODELO: PAC30000FM6

Edital pede: CONDICIONADOR DE AR Características: Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall Capacidade: de 30.000 btu/h; Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 960 M³/H; Voltagem: 220 VOLTS; Consumo: Aproximado de 57,1 KW/MÊS (Consumo do equipamento é de 59,6 KWH/mês) Selo Procel/classificação: classificação "a"; Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de 01 unidade interna (evaporadora) e 01 unidade externa (condensadora), com C; Gabinete: Gabinete confeccionado em polipropileno; Dimensões: medindo aproximadamente unidade interna: (1027X312X225)MM E unidade externa: (870X773X410) MM. Acessórios: ACESSÓRIOS: Fornecido com controle

remoto; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: NBR 16401.Funções: ventilação, Desumidificação, refrigeração. - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento.

Item 3: Ar condicionado de 24.000 BTU's

MARCA: AGRATTO

MODELO: ICS24FIR4

Edital pede: CONDICIONADOR DE AR - Características :Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall (parede)Capacidade: de 24.000 btu/h; Operação: ciclo frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 500 a 600 M3/H (Vazão de ar apresentada pela máquina encontra-se fora do parâmetro do TR sendo ela 1.1150 m³/h); Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo: Aproximado de 1075W (Consumo do equipamento é de 2164W); Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de unidade condensadora e uma evaporadora. Gabinete: Confeccionado em Abs Dimensões: medindo aproximadamente unidade interna: 330 x 1085 x 230 (a x l xp) e unidade externa: 655 x 840 x 325 Acessórios: Fornecido com controle remoto sem fio e display de LCD; Manual/certificado: manual de CNPJ: 23.082.909/0001-31 / Insc. Estadual: 10.640.983-2 Rua 247, Qd.35, Lt. 27/6, N° 10, 2º andar, sala 201, Setor Coimbra, CEP. 74.535-530, Goiânia-GO comercial@solucaoempresarial.net.br Fone: (62) 39241-8562 instruções e certificado de garantia em português; Legislação: Conforme ABNT NBR 16401-1 E NBR 7256. - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento.

Item 5: Ar condicionado de 12.000 BTU's

MARCA: AGRATTO

MODELO: ICS12FIR4

Edital pede: CONDICIONADOR DE AR - Características: Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Capacidade: de 12.000 btu/h; Do tipo split hi-wall Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 460 M3/H; Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo: Aproximado de 1250 W Selo Procel/classificação: classificação "A"; Ruído: com baixo ruído; Composição: Equipamento composto de unidade condensadora e uma evaporadora em uma única peça (O equipamento é composto por duas peças); Gabinete: Confeccionado em chapa de aço galvanizado e plástico abs; Dimensões: medindo aproximadamente 87x36,5x27,0 CM INTERNA E 42x59,4x47,2 EXTERNA (Medidas apresentadas unidade Externa é de 31 x 76 x 54,5 CM) Acessórios: ACESSORIOS: Fornecido com controle remoto sem fio; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente. - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento. Além de ser um produto descontinuado pelo fabricante.

O descumprimento acima, vai contra o Artigo 3º da Lei de Licitações (8.666/1993) que se trata do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que rege as compras da administração pública, onde, pressupõe que as empresas participantes obedeçam ao edital.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O edital no item 8.9 diz ainda que "Serão desclassificadas as propostas que":

8.9.1 Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

Além disso, a Lei é clara quanto a responsabilidade da Administração em respeitar as normas e condições do edital, conforme Artigo 41:

Art. 41º A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

III - DAS CONTRARRAZÕES

As contrarrazões foram apresentadas pela Contrarrazoante e pode ser visualizada na íntegra no portal do Comprasnet.Go (<http://www.comprasnet.go.gov.br/>), as quais seguem abaixo reproduzidas de forma resumida:

(...)

II – DAS INFUNDADAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em uma tentativa frustrada de desclassificar/inabilitar a empresa contrarrazoante, a recorrente alega que houve acesso privilegiado aos valores estimados para o certame.

Entretanto, o cadastro da proposta inicial foi realizado no sistema observando os critérios do edital apresentado, no que tange aos valores da proposta inicial cabe salientar que tais informações constavam no sistema no momento de cadastro de cada item do lote, conforme consta no chat do pregão um dos fornecedores no mesmo dia da realização do mesmo alterou uma das propostas que continha o mesmo valor inicial apresentado por nossa empresa, vejamos:

XXXXXXXXXXXXXX	22/03/2022 08:27:35	A proposta de valor R\$ 3.035,33 do Item (001) do lote (001) foi excluída pelo
Pregoeiro	30/03/2022 09:05:42	Bom dia Srs. Licitantes!

Assim, resta completamente demonstrado que não obtivemos qualquer acesso privilegiado do valor estimado do certame, ou qualquer outro tipo de alegação descabida sobre acerca de benefícios à nossa empresa, em afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Os valores propostos observaram o disposto no momento do cadastro da proposta como também observaram o valor considerado apto para venda dos equipamentos.

A contrarrazoante é empresa séria e participa ativamente de diversos procedimentos licitatórios, sempre elabora suas propostas observando os requisitos editalícios e os equipamentos disponíveis no mercado. Sendo a mera alegação de que se obteve acesso privilegiado sem qualquer prova beira o absurdo, além de que pode ser vislumbrada como imputação de delito tido como falso e previsto no Código Penal como crime.

II – DO TOTAL ATENDIMENTO AO EDITAL

A contrarrazoante é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta e documentação totalmente em conformidade com o edital. Acerca das alegações da empresa recorrente, demonstra-se abaixo que nenhuma das alegações merece prosperar.

ITEM 02:

CONDICIONADOR DE AR Características: Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall Capacidade: de 30.000 btu/h; Operacao: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 960 M³/H; Voltagem: 220 VOLTS; Consumo: Aproximado de 42,2 KW/MES Selo procel/classificação: classificação "a"; Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de 01 unidade interna (evaporadora) e 01unidade externa (condensadora), com C; Gabinete: Gabinete confeccionado em polipropileno; Dimensões: medindo aproximadamente unidade interna: (1027X312X225)MM E unidade externa: (870X773X410) MM. Acessórios:

ACESSÓRIOS: Fornecido com controle remoto; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: NBR 16401. Funções: ventilação, desumidificação, refrigeração.

Quando se trata de consumo aproximado como o referido em edital, não existe impedimento quanto ao mesmo ser superior ou inferior ao que consta em edital, de forma que o requisito NÃO é taxativo. Não havendo qualquer descumprimento dos requisitos constantes para o item 02.

ITEM 03

CONDICIONADOR DE AR - Características :Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Tipo: Split hi-wall (parede)Capacidade: de 24.000 btu/h; Operação: ciclo frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 500 a 600 M3/H;Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo: Aproximado de 1075W; Ruído: com baixo ruído; Composição: equipamento composto de unidade condensadora e uma evaporadora. Gabinete: Confeccionado em Abs Dimensões: medindo aproximadamente unidade interna: 330 x 1085 x 230 (a x l x p) e unidade externa: 655 x 840 x 325 Acessórios: Fornecido com controle remoto sem fio e display de LCD; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: Conforme ABNT NBR 16401-1 E NBR 7256. - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento.

Novamente, no que tange a consumo aproximado, não há requisito TAXATIVO, não havendo descumprimento do requisito do referido item.

Não existe no mercado equipamento de 24.000 btus com tecnologia INVERTER que possua vazão no padrão de 500 a 600 M3/H, sendo que tal exigência comporta apenas equipamentos com tecnologia inverter até 12.000 btus. Sendo ainda, o equipamento ofertado superior no quesito de vazão de ar.

ITEM 05

CONDICIONADOR DE AR - Características: Split – Inverter, com instalação Unidade de compra: unidade; Capacidade: de 12.000 btu/h; Do tipo split hi-wall Operação: frio; Vazão de ar: Vazão de ar de 460 M3/H; Voltagem: 220 VOLTS, 60 HZ; Consumo: Aproximado de 1250 W Selo Procel/classificação: classificação "A"; Ruído: com baixo ruído; Composição: Equipamento composto de unidade condensadora e uma evaporadora em uma única peça; Gabinete: Confeccionado em chapa de aço galvanizado e plástico abs; Dimensões: medindo aproximadamente 87x36,5x27,0 CM INTERNA E 42x59,4x47,2 Acessórios: ACESSÓRIOS: Fornecido com controle remoto sem fio; Manual/certificado: manual de instruções e certificado de garantia em português; Legislação: equipamento fabricado de acordo com a legislação vigente. - Serviço de instalação com fornecimento de todos os materiais e acessórios, e em funcionamento.

Os equipamentos de ar condicionado no modelo Split hi wall, são compostos de uma evaporadora e uma condensadora, resultando assim em duas peças. Não existem equipamentos de ar condicionado no modelo Split hi wall em UMA ÚNICA PEÇA, sendo completamente descabido questionar tal informação.

Reitero, quando há especificação em edital que informa APROXIMADAMENTE, este não é requisito TAXATIVO, não havendo qualquer descumprimento dos requisitos se o equipamento ofertado está acima ou abaixo do requerido.

Cumpra salientar que, observando as alegações da empresa recorrente vislumbra-se que a mesma desconhece os equipamentos que são objeto do presente certame como também desconhece como funciona o procedimento licitatório e utilizou-se da possibilidade de apresentar recurso como uma tentativa frustrada de desclassificar/inabilitar a empresa contrarrazoante.

Destacamos que as razões recursais são infundadas, sendo perceptível que a recorrente pretende obter através de argumentos falhos o que não conquistou na sessão de lances, não apresentando preço que lhe colocasse em melhor posição no certame, demonstrando o desconhecimento total do objeto, tentando distorcer os fatos, verificando-se, assim, que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório, com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

Recebido o Recurso Administrativo e suas Contrarrazões, foram, os mesmos, através do Despacho nº 98/2022 - COOCP (000029289189) encaminhados à Gerência Administrativa, área demandante da contratação, para conhecimento e manifestação à cerca do teor dos mesmos.

Através do Despacho nº 148/2022 - GERAD (000029323896), a Gerência Administrativa, assim se manifestou:

"(...)

Nota-se que as alegações da Recorrente, em resumo, é a desclassificação da empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, por supostamente ter obtido acesso privilegiado aos autos do processo administrativo, utilizado informação sigilosa quanto aos valores ofertados, bem como alega que os produtos apresentados não atende as especificações do edital.

De início, cumpre mencionar que a manifestação desta Gerência restringe-se aos seus aspectos técnicos, conforme especificações descritas no Termo de Referência, excluídos, portanto, questões editalícia do procedimento licitatório, que deverão ser enfrentadas pela respectiva área de atuação.

Analisando os documentos apresentados pelas empresas razão consiste a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, no que tange a ressalva de que *"quando há especificação em edital que informa APROXIMADAMENTE, este não é requisito TAXATIVO, não havendo qualquer descumprimento dos requisitos se o equipamento ofertado está acima ou abaixo do requerido"*.

Assim, considerando o princípio do formalismo moderado, em busca da proposta mais vantajosa para Administração, que pede atenuação do rigor dado no tratamento aos licitantes no decorrer da sessão pública, esta Gerência entende que a proposta apresentada pela empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA atende as especificações do Termo de Referência.

Por essa razão o recurso apresentado pela empresa LIVRE INOVAÇÕES EIRELI não deve ser levado em consideração, com relação a parte técnica do objeto.

Diante disso, dada a importância para as especificações técnicas recomenda-se que seja mantida a habilitação da empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, uma vez que a Administração Pública, revestida de seu poder agiu seguindo os ditames legais e seus princípios norteadores, tais como, isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, que foram plenamente cumpridos, bem como as leis e normas correlacionadas foram devidamente respeitadas."

Tendo em vista que as informações não ficaram claras, a COOCP através do Despacho nº 106/2022 (000029485013) retornou os autos à GERAD para que a mesma apresentassem esclarecimentos mais objetivos. Através do Despacho nº 159/2022 (000029555312) a GERAD, assim se manifestou:

" Inicialmente, cumpre mencionar que esta Gerência ratifica o Despacho nº 148/2022/GERAD (000029323896), no qual manifestamos que as especificações técnicas apresentadas pela empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, atende as exigências do Termo de Referência, uma vez que quando no edital informa APROXIMADAMENTE, este não é requisito TAXATIVO, não havendo qualquer descumprimento dos requisitos se o equipamento ofertado está acima ou abaixo do requerido.

No entanto, para sanar as dúvidas surgidas pela COOCP, cumpre esclarecer que:

Questão 1: a diferença não é relevante e o aparelho é adequado ao uso da AGEHAB;

Questão 2: foi feita diligência junto a empresas do ramo, onde foi informado que a potência é a mesma, e que com o aumento da vazão o ambiente é refrigerado mais rápido, o que faz com que o aparelho fique menos tempo ligado, e dessa forma torna-se mais eficiente energeticamente. Assim, verifica-se que mesmo o aparelho sendo superior as descrições do Termo de Referência, ele é adequado ao uso da AGEHAB, em razão da qualidade e por ter o preço abaixo do equipamento cotado;

Questão 3: as dimensões apresentadas não são relevantes, uma vez que tecnicamente a diferença está no formato do objeto, e o local a ser instalado permite os dois formatos, assim pode ser considerado adequado seu uso pela AGEHAB."

Esclarecemos que o questionamento apontado no item 05 é improcedente, pois este foi o motivo que ensejou o adiamento da licitação, com a consequente alteração no Termo de referência e Edital.

Quanto à questão do sigilo do valor estimado, não há que se falar em ter havido privilégio à contrarrazoante e nem suspeita de fraude, pois, em consulta ao Comprasnet.Go, por telefone, tivemos a surpresa de que o mesmo não tem mecanismos de ocultar os valores cadastrados. Qualquer licitante pode ter acesso aos mesmos, para tanto, basta seguir os seguintes procedimentos: Abra o sistema Comprasnet.Go e clique em "Busca de Licitações e Editais", depois clique em "Busca Avançada de Licitações" feche a janela que se abrirá e na sequência informe o número da oferta de compras na parte superior. Feito isso, clique em "Consultar" e será aberto uma tela que apresenta o número da "Solicitação". Clicando no número da solicitação se abrirá o "Cadastro" com todos os valores unitários.

V - DA DECISÃO DO PREGOEIRO

O Pregoeiro no uso de suas atribuições e em obediência à Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, bem como às regras estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, em respeito aos princípios licitatórios, em referência aos fatos apresentados e da análise nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **decide:**

- a) **CONHECER** do recurso formulado pela empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI** por ter sido manifestado no prazo legal **logo, conheço-o como TEMPESTIVO.**
- b) **MANIFESTAR PELO INDEFERIMENTO** do recurso interposto vez que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostram insuficientes para comprovar a desclassificação da empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA.**
- c) Ao tempo que submete as razões de decidir acima expostas, à apreciação da Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a decisão final, aos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016 e artigo 72 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.
- d) É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do julgamento final, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise e posterior decisão.

AQUILINO ALVES DE MACEDO
PREGOEIRO

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a)**, em 28/04/2022, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029564915** e o código CRC **416D9EC8**.

COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041.



Referência: Processo nº 202200031000900



SEI 000029564915

Agência
Goiana de
Habitação



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202200031000900

INTERESSADO: GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

Assunto: **Apreciação da autoridade superior: julgamento de recurso administrativo. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022.**

DESPACHO Nº 1413/2022 - AGEHAB/SEGER-11796

1. Foi recebido nesta Presidência, para o crivo de apreciação, a manifestação do Pregoeiro a respeito do julgamento do recurso interposto pela empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2022, nos termos do Art. 59 da Lei 13.303/2016 e do Art. 72 do RILCC-AGEHAB.

2. O Pregão Eletrônico nº 005/2022, de que trata o caso em questão, refere-se à seleção de empresa especializada no fornecimento e instalação de equipamentos de ares condicionados para atender as necessidades da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, conforme descrição do Estudo Técnico Preliminar nº 6/2022-AGEHAB/GERAD (000027614048).

3. O Pregoeiro, subsidiado pela análise das razões e das contrarrazões aventadas pelos interessados, posicionou-se no sentido de que negar provimento ao recurso interposto pela empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**.

3.1. Para tanto, foi analisada a alegação da recorrente no sentido de que a empresa **ARREMATANTE** ofertou produtos que não atendem às especificações do edital, aduzindo ainda uma possível conduta suspeita por acertar os valores previsto nos valores estimados.

3.2. Oportunizando-se o contraditório, a empresa **DENTECK** aduziu, em sede contrarrazões, que:

[...]

Assim, resta completamente demonstrado que não obtivemos qualquer acesso privilegiado do valor estimado do certame, ou qualquer outro tipo de alegação descabida sobre acerca de benefícios à nossa empresa, em afronta ao princípio da isonomia entre os licitantes.

Os valores propostos observaram o disposto no momento do cadastro da proposta como também observaram o valor considerado apto para venda dos equipamentos.

A contrarrazoante é empresa séria e participa ativamente de diversos procedimentos licitatórios, sempre elabora suas propostas observando os requisitos editalícios e os equipamentos disponíveis no mercado. Sendo a mera alegação de que se obteve acesso privilegiado sem qualquer prova beira o absurdo, além de que pode ser vislumbrada como imputação de delito tido como falso e previsto no Código Penal como crime.

[...]

Os equipamentos de ar condicionado no modelo Split hi wall, são compostos de uma evaporadora e uma condensadora, resultando assim em duas peças. Não existem equipamentos de ar condicionado no modelo Split hi wall em UMA ÚNICA PEÇA, sendo completamente descabido questionar tal informação.

Reitero, quando há especificação em edital que informa APROXIMADAMENTE, este não é requisito TAXATIVO, não havendo qualquer descumprimento dos requisitos se o equipamento ofertado está acima ou abaixo do requerido.

3.3. O Pregoeiro, em sua análise, destacou que:

3.3.1. a Gerência Administrativa da AGEHAB foi provocada a se manifestar sobre as possíveis divergências técnicas aventadas pela recorrente, concluindo em sua manifestação derradeira o seguinte (Despacho nº 159/2022 - 000029555312):

Inicialmente, cumpre mencionar que esta Gerência ratifica o Despacho nº 148/2022/GERAD (000029323896), no qual manifestamos que as especificações técnicas apresentadas pela empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**, atende as exigências do Termo de Referência, uma vez que quando no edital informa APROXIMADAMENTE, este não é requisito TAXATIVO, não havendo qualquer descumprimento dos requisitos se o equipamento ofertado está acima ou abaixo do requerido.

No entanto, para sanar as dúvidas surgidas pela COOCPL, cumpre esclarecer que:

Questão 1: a diferença não é relevante e o aparelho é adequado ao uso da AGEHAB;

Questão 2: foi feita diligência junto a empresas do ramo, onde foi informado que a potência é a mesma, e que com o aumento da vazão o ambiente é refrigerado mais rápido, o que faz com que o aparelho fique menos tempo ligado, e dessa forma torna-se mais eficiente energeticamente. Assim, verifica-se que mesmo o aparelho sendo superior as descrições do Termo de Referência, ele é adequado ao uso da AGEHAB, em razão da qualidade e por ter o preço abaixo do equipamento cotado;

Questão 3: as dimensões apresentadas não são relevantes, uma vez que tecnicamente a diferença está no formato do objeto, e o local a ser instalado permite os dois formatos, assim pode ser considerado adequado seu uso pela AGEHAB.

3.3.2. foi acatado o pedido de diligência feito pela recorrente, de modo que a unidade demandante – por meio do Despacho nº 0602/2021-GERAD – esclareceu que entrou em contato com o Município de Aragoiânia, para quem a empresa GSI havia prestado serviços, nos termos da nota fiscal apresentada nas contrarrrazões.

3.3.4. sobre o questionamento no item 05 feito pela recorrente ele constitui como "improcedente, pois este foi o motivo que ensejou o adiamento da licitação, com a consequente alteração no Termo de referência e Edital".

3.4. Por fim, o Pregoeiro concluiu que os argumentos trazidos pela RECORRENTE se mostraram insuficientes para comprovar a desclassificação ou inabilitação da empresa **DENTECK AR CONDICIONADO LTDA**.

4. Após análise dos autos, verifica-se a regularidade jurídico-formal do procedimento, o que, por si, provê sustentação à motivação apresentada pelo senhor Pregoeiro, razão pela qual, nos termos da **DECISÃO Nº 5/2022 - AGEHAB/COOCPL-20032 (000029564915)**, acompanho sua manifestação sobre o julgamento em tela, dele conhecendo para, no mérito, **negar provimento** ao recurso interposto pela empresa **LIVRE INOVAÇÕES EIRELI**.

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2022.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente da Agência Goiana de Habitação S.A.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 04/05/2022, às 17:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029750392** e o código CRC **EE9EC188**.

PRESIDÊNCIA

RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5045.



Referência: Processo nº 202200031000900



SEI 000029750392